

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023 CELEBRADO ENTRE, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO, REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº124.265 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO NA AV. FRANCISCO SÁ, Nº174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG, E AS EMPRESAS ACORDANTES REFRIGERAÇÃO MOTA LTDA, CNPJ N.07.671.166/0001-89, LOCALIZADA NA RUA ESPIRITO SANTO, N. 27, ESPLANADA, MONTES CLAROS-MG; REFRIGERAÇÃO MOTA LTDA, CNPJ N. 07.671.166/0004-21, LOCALIZADA NA RUA DOM PEDRO II, N.652, CENTRO, MONTES CLAROS-MG; REGRIGERAÇÃO CONGELANTE, CNPJ: 17.782.374/001-09, LOCALIZADA RUA DOM PEDRO II, N.682, CENTRO, MONTES CLAROS-MG, AMBAS NESTE ATO REPRESENTADAS PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO DEMÉTRIUS MOTA, CPF:920.806.426-34, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Através deste presente, nominado **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2021/2023**, as partes, acima identificadas, aditam o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, nos termos da cláusula primeira e do parágrafo 2º da cláusula quarta:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL 2022 – Altera a cláusula terceira, que trata sobre o piso salarial:

Fica estabelecido como piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2022, o valor de **R\$1.374,10** (um mil trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos) mensais, ressalvadas as exceções contidas nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O piso salarial acima informado aplica-se aos empregados, independentes da jornada de trabalho ser de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou também de 180 (cento e oitenta) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais ou ainda jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera o disposto na cláusula quarta, que trata sobre o índice de reajuste para os salários vigentes:

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio será reajustado em 1º de fevereiro de 2022, data base da categoria profissional, em **10,18% (dez ponto dezoito por cento)** sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças decorrentes da concessão de férias e rescisões contratuais ocorridas até a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagas até março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera o disposto na cláusula quinta, que trata da garantia mínima do comissionista – puro e mistos:

SINDICOMERCÍARIOS

REFRIGERAÇÃO MOTA LTDA
REGRIGERAÇÃO CONGELANTE

Fica assegurado aos vendedores comissionistas (puros e mistos) uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.417,20** (um mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de cálculo das parcelas decorrentes das rescisões contratuais, bem como para efeito de pagamento de férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, de empregados que recebem remuneração à base de comissões ou salários variáveis, será considerada na base de cálculo, a média das remunerações, DSR, horas extras, gratificação de quebra de caixa, prêmios e demais adicionais que o empregado receba, corresponderá à média dos últimos 12 (doze) meses, percebidos da empresa com ou sem comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a soma das comissões e respectivos repouso semanais remunerados dos vendedores comissionistas não atingirem o valor da garantia mínima, o empregador efetuará a necessária complementação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TAXAS DE COMISSÕES

O Contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº605/49 e súmula nº 27 do TST.

CLÁUSULA QUARTA – Altera o disposto na cláusula sétima, que trata sobre a quebra de caixa:

O empregador que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$141,59** (cento e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba de quebra de caixa desde que comunique por escrito ao empregado e dê ciência à entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do comerciário responsável, que, sendo impedido pela empresa, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros e/ou diferenças apuradas.

CLÁUSULA QUINTA – Altera o disposto na cláusula oitava, que trata sobre prêmio do comissionista:

Aos comissionistas (puros e mistos), que auferirem comissões mensais em valor superior a 2 (dois) salários mínimos, serão concedidos prêmios mensais de **R\$163,79** (cento e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

SINDICOMERCÍARIOS

REFRIGERAÇÃO MOTA LTDA
REFRIGERAÇÃO CONGELANTE

CLÁUSULA SEXTA – Altera a cláusula vigésima sétima, que trata sobre o plano de assistência à saúde:

Os Empregadores obrigatoriamente deverão fornecer Plano Assistência à Saúde a todos os seus empregados, sem nenhum ônus ao empregado e sem qualquer desconto em sua remuneração.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O Plano de Assistência à Saúde e Auxílio a manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde do Trabalhador, será mantido pelas empresas, empregados e entidade Sindical, devendo cada parte cumprir o ajustado neste instrumento, da seguinte forma:

I. Ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região caberá a organização e a administração do Plano de Assistência à Saúde e Auxílio a manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde do Trabalhador representado.

II. Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus dos empregadores, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor de **R\$27,00 (vinte e sete reais)** mensais por empregado, que será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Plano Assistência à Saúde e auxílio a Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde do Trabalhador, será mantido pelas Empresas, Empregados e Entidade Sindical, devendo cada parte cumprir o ajustado neste Instrumento, da seguinte forma:

I - Ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região caberá a organização e a administração do Plano Assistência à Saúde e auxílio a Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde do Trabalhador representado.

II - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente ao valor de **R\$27,00 (vinte e sete reais)** por empregado, para o custeio dos benefícios concedido pelo Sindicato Laboral, importância esta, que será paga a título de crédito ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, até o décimo dia do mês subsequente através de boleto bancário fornecido pela entidade laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O auxílio que visa fortalecer os benefícios concedidos aos empregados pelo sindicato laboral, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical profissional ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados e indicados pelo sindicato profissional tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, atendendo preventivamente através de consultas médicas.

PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Norma Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUINTO

SINDCOMERCIARIOS

REFRIGERAÇÃO MOTA LTDA
REFRIGERAÇÃO CONGELANTE

Fica instituída multa convencional equivalente a R\$200,00 (duzentos reais), por mês e por Empregado, para a hipótese de não concessão deste benefício. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Se sujeita o empregador ao pagamento da multa prevista na cláusula trigésima segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima convencionadas.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes ajustam que permanecem inalteradas TODAS as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, comprometendo -se as empresas acordantes com o regular cumprimento, em sua integralidade.

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de fevereiro de 2022 até 31 de janeiro de 2023, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de uma página e igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros/MG, 15 de fevereiro de 2022.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG
OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE**

**REFRIGERAÇÃO MOTA LTDA
REFRIGERAÇÃO CONGELANTE
DEMÉTRIUS MOTA – SÓCIO PROPRIETÁRIO**

07.671.166/0001-89

REFRIGERAÇÃO MOTA LTDA

Rua: Espírito Santo, nº 27 - Esplanada

CEP: 39.401-452

MONTES CLAROS - MG

07.671.166/0004-21

REFRIGERAÇÃO MOTA LTDA

Rua: Dom Pedro II, nº 652 - Centro

CEP: 39.400-058

MONTES CLAROS - MG

17.782.374/0001-09

REFRIGERAÇÃO CONGELANTE LTDA - ME

Rua: Dom Pedro II, nº 682 - Centro

CEP: 39.400-058

MONTES CLAROS - MG

SINDICOMERCÍARIOS

REFRIGERAÇÃO MOTA LTDA
REFRIGERAÇÃO CONGELANTE